

CONTRATO Nº 100/2022-01 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E O BANCO DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, brasileira, casada, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 217.755.402-00 e portadora do documento de identificação nº 156596, expedido pelo SJSP/AC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BANCO DO BRASIL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente Geral do Escritório Setor Público AC, o Sr. Jorcinei Widson Pereira, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 484.506.182-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 0003350-60.2021.8.01.0000 e em observância ao disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

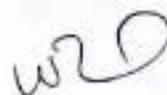
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a administração, pelo **BANCO**, em regime de exclusividade, dos depósitos judiciais estaduais, e dos precatórios estaduais e requisições de pequeno valor (RPV) efetuados à ordem do **CONTRATANTE**, na forma das disposições do ANEXO I;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por administração, as atividades bancárias relacionadas à disponibilização de serviços pelo **BANCO** para acolhimento, manutenção e o levantamento de depósitos judiciais, precatórios e RPV, por meio dos canais de atendimento digitais e/ou físicos, agências e pontos de atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede acolhedora dos depósitos será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil, e a pagadora, será a rede de agências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A publicação, alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais e precatórios de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a suspensão momentânea ou definitiva das obrigações deste **CONTRATO**, em especial, as financeiras, até a adequação deste **CONTRATO** à nova ordem jurídica, mediante aditivo ou novo contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo SEI nº 0003350-60.2021.8.01.0000 e propostas, a que se vincula a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, em até 12 (doze) meses, desde que atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** será remunerado, a título de Verba de Relacionamento Negocial (VRN), mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, de forma proporcional à vigência do presente **CONTRATO**, com base na tabela a seguir:

Tribunal de Justiça do Acre (TJ-AC)				
Meta Selic	VRN de acordo com a MSD (R\$ MM)			
	A partir de 700	Entre 500 e 699	Entre 300 e 499	Até 299
17,00%	0,170%	0,157%	0,143%	0,129%
16,75%	0,168%	0,154%	0,141%	0,127%
16,50%	0,165%	0,152%	0,139%	0,125%
16,25%	0,163%	0,150%	0,136%	0,123%
16,00%	0,160%	0,147%	0,134%	0,121%
15,75%	0,158%	0,145%	0,132%	0,119%
15,50%	0,155%	0,143%	0,130%	0,117%
15,25%	0,153%	0,140%	0,128%	0,116%

 w20

15,00%	0,150%	0,138%	0,126%	0,114%
14,75%	0,148%	0,136%	0,124%	0,112%
14,50%	0,145%	0,134%	0,122%	0,110%
14,25%	0,143%	0,131%	0,120%	0,108%
14,00%	0,140%	0,129%	0,118%	0,106%
13,75%	0,138%	0,127%	0,115%	0,104%
13,50%	0,135%	0,124%	0,113%	0,102%
13,25%	0,133%	0,122%	0,111%	0,100%
13,00%	0,130%	0,120%	0,109%	0,099%
12,75%	0,128%	0,117%	0,107%	0,097%
12,50%	0,125%	0,115%	0,105%	0,095%
12,25%	0,123%	0,113%	0,103%	0,093%
12,00%	0,120%	0,111%	0,101%	0,091%
11,75%	0,118%	0,109%	0,099%	0,089%
11,50%	0,115%	0,106%	0,097%	0,087%
11,25%	0,113%	0,104%	0,094%	0,085%
11,00%	0,110%	0,101%	0,092%	0,083%
10,75%	0,108%	0,099%	0,090%	0,081%
10,50%	0,105%	0,097%	0,088%	0,079%
10,25%	0,103%	0,094%	0,086%	0,078%
10,00%	0,100%	0,092%	0,084%	0,076%
9,75%	0,098%	0,090%	0,082%	0,074%
9,50%	0,095%	0,087%	0,080%	0,072%
9,25%	0,093%	0,085%	0,078%	0,070%
9,00%	0,090%	0,083%	0,075%	0,068%
8,75%	0,088%	0,080%	0,073%	0,066%

[Handwritten signature]

8,50%	0,085%	0,078%	0,071%	0,064%
8,25%	0,083%	0,076%	0,069%	0,062%
8,00%	0,080%	0,074%	0,067%	0,060%
7,75%	0,078%	0,071%	0,065%	0,059%
7,50%	0,075%	0,069%	0,063%	0,057%
7,25%	0,072%	0,067%	0,061%	0,055%
7,00%	0,070%	0,064%	0,059%	0,053%
6,75%	0,067%	0,062%	0,056%	0,051%
6,50%	0,065%	0,060%	0,054%	0,049%
6,25%	0,062%	0,057%	0,052%	0,047%
6,00%	0,060%	0,055%	0,050%	0,045%
5,75%	0,057%	0,053%	0,048%	0,043%
5,50%	0,055%	0,050%	0,046%	0,041%
5,25%	0,052%	0,048%	0,044%	0,039%
5,00%	0,050%	0,046%	0,042%	0,038%
4,75%	0,047%	0,043%	0,039%	0,036%
4,50%	0,045%	0,041%	0,037%	0,034%
4,25%	0,042%	0,039%	0,035%	0,032%
4,00%	0,040%	0,036%	0,033%	0,030%
3,75%	0,037%	0,034%	0,031%	0,028%
3,50%	0,035%	0,032%	0,029%	0,026%
3,25%	0,032%	0,029%	0,027%	0,024%
3,00%	0,029%	0,027%	0,025%	0,022%
2,75%	0,027%	0,025%	0,023%	0,020%
2,50%	0,024%	0,022%	0,020%	0,018%
2,25%	0,022%	0,020%	0,018%	0,016%

Handwritten signature and initials

2,00%	0,019%	0,018%	0,016%	0,015%
1,75%	0,017%	0,015%	0,014%	0,013%
1,50%	0,014%	0,013%	0,012%	0,011%
1,25%	0,012%	0,011%	0,010%	0,009%
1,00%	0,009%	0,008%	0,006%	0,007%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração a ser paga ao **CONTRATANTE** será apurada aplicando-se o índice percentual de remuneração da tabela prevista na cláusula desta Cláusula, sobre a média de saldos diários – MSD (das atas) dos depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Proença Valor (RPV) objeto deste **CONTRATO**, observada no mês imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, estando excluídos para efeito de apuração do MSD os depósitos judiciais na forma do Parágrafo Sexto, desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O índice percentual de remuneração será o correspondente à taxa básica de juros (Meta Selic), definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM), do Banco Central do Brasil (BACEN), vigente no respectivo mês de apuração da MSD. Nos períodos de cálculo em que houver alteração da Meta Selic, o cálculo será realizado pro rata die, considerando a quantidade de dias úteis de vigência de cada percentual de VRN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de indisponibilidade da Média de Saldos Diários – MSD, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento referido no Parágrafo Terceiro consistirá-se no adiantamento do preço ora ajustado, devendo o **CONTRATANTE** restituí-lo integralmente ao **BANCO**, caso seja verificado pagamento maior que o devido, ou o **BANCO** complementar o pagamento, caso a MSD apurada seja maior que a utilizada para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento previsto no caput está condicionado à publicação do extrato deste instrumento de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sétima, e à inexistência de débitos do **CONTRATANTE** junto ao **BANCO**, notadamente valores de tarifas diversas.

PARÁGRAFO SEXTO – Não fazem parte, para efeito de desembolso, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os seguintes depósitos:

I. Referentes aos pagamentos devido pela Fazenda Pública Federal, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Artigo 100 da Constituição Federal da República;

II. Os depósitos extrajudiciais;

III. Os depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;

iv. O saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das leis citadas na alínea III deste Parágrafo ou outros que venham a ser criados por força de outra legislação;

v. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Conte que não seja esse CONTRATANTE;

vi. Valores mantidos em conta corrente e/ou poupança decorrentes de liquidações judiciais via BACEN-JUD ou ofício encaminhado ao BANCO.

vii. Os valores das contas de arrecadação, pagamentos de fornecedores e encargos, repasses do Executivo, depósitos de garantias contratuais e outras que serão aplicadas em operações financeiras a serem indicadas pelo CONTRATANTE, de acordo com o volume de recursos e opções do mercado financeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor ajustado no caput, apurado na forma do Parágrafo Primeiro, será creditado pelo BANCO ao CONTRATANTE, da seguinte forma:

i. Mediante crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATANTE, mantida no BANCO, indicada pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO - O BANCO enviará mensalmente ao CONTRATANTE, em formato digital (PDF e XLS) e até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório detalhado com a composição da Média dos Saldos Diários - MSD, e a taxa efetiva da Verba de Refinanciamento Negocial (VRN) utilizada, de modo a possibilitar a fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

A remuneração de que trata o caput da Cláusula Quarta está condicionada à manutenção do cenário macroeconômico e das condições regulatórias do produto depósito judicial - exigibilidade, compulsório, legalização, normativos, e índices econômicos, especialmente a Taxa Menor Selic, sendo essa a referência da Indústria Bancária para a apuração do receita de oportunidade dos produtos de captação, no qual os depósitos judiciais estão inseridos, servindo de referência para a remuneração prevista na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de alterações em qualquer das condições indicadas no caput desta Cláusula e na hipótese de a Meta da Taxa Selic ser inferior a 1,00% a.a. ou superior a 17,00% a.a., fica estabelecido que o BANCO realizará nova análise financeira do negócio e apresentará ao CONTRATANTE nova proposta de remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE terá prazo de até 60 dias, a contar do recebimento da nova proposta financeira do BANCO, para manifestar-se sobre a PROPOSTA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE não se manifeste dentro desse prazo, fica facultado ao BANCO a denúncia unilateral do CONTRATO, ou na hipótese de não haver consenso quanto à definição do novo índice de remuneração, ou caso o CONTRATANTE se manifeste contrário à proposta, fica facultado a qualquer das partes a denúncia unilateral do CONTRATO.



PARÁGRAFO QUARTO – Até a definição do novo índice de remuneração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, fica estabelecido que a nova remuneração será equivalente à remuneração definida pela Taxa Meta Selic com a menor diferença em pontos percentuais da Meta Selic vigente no respectivo mês de apuração do saldo, pro rata die (diás corridos).

PARÁGRAFO QUINTO – As partes acordam que haverá revisão das condições financeiras ora pactuadas, visando o equilíbrio financeiro do **CONTRATO**, considerando o impacto de Leis que disciplinam o repasse de depósitos judiciais aos rates públicos, tais como a Lei Complementar Federal nº 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, ou qualquer outras legislações que venham a ser publicadas e que imponham no repasse de depósitos judiciais e inscrição de fundos de reserva o garantidores com remuneração superior à definida aos depósitos judiciais.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrida a hipótese prevista no Parágrafo Quinto, fica estabelecido que o **BANCO** realizará nova análise financeira do negócio e apresentará nova proposta de remuneração ao **CONTRATANTE**, que terá o prazo previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula para análise.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento da remuneração de que trata o Parágrafo Quarto desta Cláusula, constitui-se mero adiantamento de valor do novo índice de remuneração negociado entre as partes, devendo o **BANCO** restituir ou receber do **CONTRATANTE** a diferença entre o valor desembolsado e o calculado para o novo índice de remuneração, pro rata die (diás corridos).

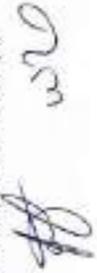
CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

Os depósitos judiciais serão corrigidos mensalmente pelo índice oficial de remuneração básico da Caderneta de Poupança, acrescido de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, a título de remuneração adicional, ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DA ADMINISTRAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E DE PRECATÓRIOS

- O **CONTRATANTE** manterá o **BANCO** como captadora exclusiva de depósitos judiciais e precatórios em todas as verbas sob sua jurisdição;
- A administração dos depósitos judiciais estaduais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais, eleitos à ordem do **CONTRATANTE**, em todas as comarcas do Poder Judiciário Estadual, compreende, para fins de cumprimento deste **CONTRATO**, a



abertura e administração das contas de depósitos judiciais pelo BANCO, individualizadas por processo, comendo agência, comarca, vara, número de processo e nomes das partes, dados estes a serem indicados pelos depositantes, cujos recursos são provenientes de depósitos judiciais já existentes e novos depósitos que venham a ser efetuados;

- Serão mantidos os depósitos judiciais e precatórios já existentes no BANCO até o seu regular levantamento. Por regular levantamento entende-se aquele efetuado por ordem judicial para transferência ou saque do recurso existente na conta judicial para o beneficiário.

A) Depósitos judiciais - Acordo de cooperação técnica para operacionalizar alvará eletrônico.

- O CONTRATANTE e o BANCO contratado basearão a cooperação técnica, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa, otimizando os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais e precatórios;
- O acordo de cooperação visa operacionalizar o alvará eletrônico, pagamento de guias de depósitos judiciais via WebService, visando, exclusivamente, a automação do processamento de ordens judiciais relativos a depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequenas valores - RPV, compreendendo os serviços de emissão de guias de recolhimento de depósitos judiciais, consulta de saldos e extratos e de informações gerenciais e levantamento de contas e/ou parciais de depósitos judiciais (emissão de alvará eletrônico);
- O software deverá ser de propriedade do BANCO, passando o direito de uso para o CONTRATANTE, o qual durante a vigência do acordo de cooperação, guardará sigilo sobre as informações trocadas e geradas;
- A implementação dos serviços será executada por técnicos do BANCO em conjunto com a área técnica de TI do CONTRATANTE, que receberá os modelos webservices para adaptá-los ao sistema de modo a gerar as informações necessárias à execução dos serviços.

B) Criação/extinção e designação de magistrados.

- O CONTRATANTE informará ao BANCO sobre a criação de novas varas e comarcas, bem como a migração de processos no âmbito da jurisdição do Tribunal, a fim de manter atualizada a base de dados da contratada.
- O CONTRATANTE disponibilizará ao BANCO uma lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos, e ainda, sempre que houver alteração destes.

- Será comunicada ao BANCO a ocorrência de queda de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos via internet, caso ocorra;

- Os recursos depositados, vinculados a processos do 1º Grau, serão movimentados exclusivamente pelo Juiz de Direito da Vara onde transitou o processo de origem do depósito, e obedecerá ao seguinte fluxo de movimentação:

a) O depositante, para efetivar o depósito, realizará o pagamento do valor constante no boleto apropriado, em qualquer agência da rede bancária, gerando o crédito do numerário na conta judicial informada no documento, com remuneração na agência de relacionamento da Vara de Justiça a qual se vincula o depósito, contendo os nomes das partes, o número do processo de origem, a comarca e a vara à qual o mesmo está vinculado;

b) Para o ato de levantamento do depósito, o interessado obterá, junto à Secretaria da Vara onde tramita o processo, o alvará de levantamento devidamente firmado pelo Juiz de Direito, cabendo à Comarca certificar-se da autenticidade do documento, inclusive da assinatura aposta pelo Magistrado, podendo recorrer ao emitente do documento com intuito de confirmar a sua emissão;

c) O alvará de levantamento será expedido pelo Juiz responsável ao interessado que deverá efetuar o levantamento do valor na agência da Instituição Financeira Contratada;

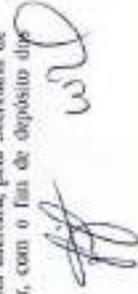
d) O interessado, de posse do alvará, poderá efetuar o levantamento do valor em qualquer agência do BANCO situada na localidade da emissão do alvará, autorizada a realizar levantamento de depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), não sendo permitida o levantamento de alvarás em comarcas distintas da de emissão do alvará, dada a impossibilidade de conferência da assinatura do magistrado e confirmação da emissão do documento;

e) O BANCO terá até 77 (setenta e duas) horas para levantamento dos depósitos judiciais e a realização de crédito de precatórios a partir do recebimento da solicitação do CONTRATANTE pelo BANCO.

C) Precatórios

- Os precatórios são movimentados pela Secretaria de Precatórios - SEPRE e os pagamentos são autorizados exclusivamente pelo Desembargador (a) Presidente do Tribunal de Justiça ou por um Juiz(a) Auxiliar designado, observado o seguinte fluxo:

a) Os pagamentos dos precatórios são efetuados via processo administrativo que tramita no Sistema de Automação da Justiça (SAJ-SGS), com abertura, pela Secretaria de Precatórios, de conta de depósito judicial para cada credor, com o fim de depósito dos valores;



b) Operacionalização do alvará eletrônico, pagamento de guias de depósitos judiciais via sistema próprio do BANCO com integração ao sistema do CONTRATANTE, que será formalizado por meio de acordo de cooperação técnica.

D) Recolhimentos de Depósitos Judiciais, Precatórios e afins.

• Na operação do Sistema de recolhimento de Depósitos Judiciais, Precatórios e afins, objeto deste Contrato, a Instituição Financeira Contratada cumprará as seguintes obrigações:

a) Acolher os Depósitos Judiciais à disposição da CONTRATANTE, em qualquer agência bancária, mediante recurso de boleto contendo código de barras acessível pelo Serviço de Compensação Bancária, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares;

b) Remunerar as contas de depósitos judiciais e precatórios em conformidade com a legislação pertinente;

c) Recepcionar os depósitos judiciais decorrentes de bloqueios via BACENJUD;

d) Manter atualizadas as assinaturas dos Magistrados do Poder Judiciário do Acre;

e) Dar cumprimento às determinações de levantamentos (alvarás ou ofícios) nos prazos fixados em Lei ou nos referidos documentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do protocolo da autorização para liberação dos depósitos judiciais, assegurado seu recolhimento, devendo o pagamento ser realizado em espécie (dinheiro) ou, alternativamente, na impossibilidade de provisto de numerário, mediante arrolamento de TED, DOC ou outro meio de transferência imediata.

f) No cumprimento das determinações de levantamentos integrais (alvarás ou ofícios) o BANCO efetuará o procedimento sem gerar qualquer saldo residual na conta judicial informada na ordem;

g) Disponibilizar ao Tribunal o acesso aos Sistemas Informatizados que veíbam a ser desenvolvidos pelo BANCO, que permitam a melhoria no acesso e na segurança das informações necessárias à boa administração dos depósitos judiciais e precatórios;

h) Disponibilizar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, na modalidade "home banking" ou "Internet Bank", acesso e consultas on-line às contas de precatórios e depósitos judiciais existentes e sob sua guarda, para magistrados e servidores da Justiça, expressamente por eles indicados, sem qualquer custo ou ônus, no prazo de até 3 (três) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil do recebimento do formulário de cadastramento;



i) Primar pelo aperfeiçoamento contínuo da solução tecnológica que possibilite a integração entre o sistema do Contratada e dos sistemas judiciais;

j) Primar pelo pleno funcionamento dos aplicativos tecnológicos utilizados na rotina operacional e do maquinário utilizado para arquivamento e gestão dos depósitos judiciais, mediante a realização de manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar a sua interrupção;

k) Evitar a defasagem tecnológica, sem ônus para o Tribunal, mantendo, durante toda a vigência do contrato, uma sistemática compatível com as soluções de software e hardware mais recentes;

l) Manter o histórico dos Depósitos Judiciais, Precatórios e alins, pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações em relatórios, on-line, via sistema;

m) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela CONTRATANTE;

n) Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intencões de mudanças na forma de atendimento, apresentando proposta alternativa a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal;

o) Indicar, por escrito, o preposto que o representará administrativamente na execução do **CONTRATO**, informando, ainda, os telefones de **CONTRATO** e endereço de e-mail, em até 3 (três) dias corridos, contados a partir do premetro da útil seguinte à data da última assinatura do **CONTRATO** pelas partes, para contato quanto à regular execução do contrato;

p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 7º da Lei nº 8.666/93; e

q) Comunicar previamente, por qualquer meio eletrônico, à **CONTRATANTE**, o recebimento de qualquer determinação que implique em inexecução total ou parcial do objeto, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

É vedado ao **BANCO** realizar qualquer tipo de esboro das contas relativas a precatórios, sem autorização da **CONTRATANTE**, sendo imprescindível para tal a formalização do pedido, preferencial para o e-mail gajcc@ar.gov.br.



CLÁUSULA OITAVA – DA TROCA DE INFORMAÇÃO

A) Do sistema de informática

A troca de informações entre o BANCO e o CONTRATANTE deverão ser protegidas por meio de certificados digitais, a ser definidos pelo CONTRATANTE juntamente com o BANCO ou outra forma mais eficiente e aceita usualmente no mercado, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste CONTRATO.

Dada a natureza dos sistemas operados pelo CONTRATANTE, o BANCO desenvolverá sistemas de depósito e transferência de arquivo online que permita a execução, objeto deste documento, com segurança e sigilo, obedecendo às normas do Banco Central do Brasil – BACEN.

O BANCO disponibilizará as documentações de especificações e formatos de troca de dados para o CONTRATANTE.

O registro de boletins de depósitos judiciais se dará por meio de integração das plataformas deste CONTRATANTE e BANCO.

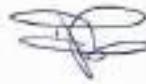
CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto 9507/2018 e a disposição 2.5 do Anexo V da IN 05/2017 – SUGES/MP, a gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

- I. Atender o cumprimento dos resultados estabelecidos pelo BANCO;
- II. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- III. Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação peritória para a formalização dos procedimentos relativos a rescisão, reajuste, alteração, rescisória, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do CONTRATO e a solução de problemas relacionados ao objeto.

Para tanto figuram como:

a) **Gestor do Contrato:** Gerência de Cominicações



b) Fiscais do Contrato: Servidores designados via ofício.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do BANCO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Ao fiscal compete o acompanhamento da execução contratual e atuar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do A/P/contrato, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao Gestor do contrato para as providências cabíveis.

Ao Gestor do contrato cabe a análise de reajuste; reparação; resgate; equilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prestação, apontando o que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

- Proporcionar todas as condições necessárias para que o BANCO possa cumprir com o objeto do CONTRATO;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado no CONTRATO, a conformidade dos serviços recebidos de acordo com as exigências constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do BANCO, através de servidor especialmente designado;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o CONTRATO;
- Notificar o BANCO sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no CONTRATO;
- Recusar os serviços que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas no CONTRATO;
- Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;



- Expedir, nos termos da legislação vigente, alvará de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais;

- Divulgar a todas as varas que:

a) A obtenção de saldos/contas atualizadas das contas de depósitos deverá ser realizada diretamente pela vara por meio do Autossistema Sere Público ou por meio de ofício expedido pela Presidência do **CONTRATANTE**;

b) Os comprovantes de resgates deverão ser obtidos pelas varas, preferencialmente por meio do site do **BANCO** no endereço <http://www.bb.com.br/bbbpagina-inicial/senor-publico>, nas opções Governo ->> JUDICIÁRIO ->> Guia de Depósito Judicial ->> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial.

- Promover a investigação entre o sistema do **BANCO** e o do **CONTRATANTE**, visando aperturar a toca de informações sobre os depósitos judiciais e precatórios, sendo que os custos para implementação do software SisconDI, de propriedade do Banco do Brasil, bem como os certificados digitais de máquinas e de pessoa, correrão às expensas do **CONTRATANTE**;

- Cooperar tecnicamente com o **BANCO**, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais;

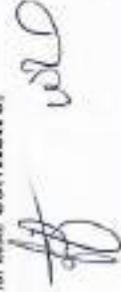
- Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste **CONTRATO** por todos os órgãos de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **BANCO** deverá indicar um preposto para o **CONTRATO**, sendo este o interlocutor do **BANCO** junto à **CONTRATANTE** para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo Tribunal de Justiça;

O **BANCO** designará uma Agência relacionamento para fins de encaminhamento de demandas administrativas, e informará ao **CONTRATANTE** em até 3 (três) dias consecutivos, contados a partir da data de última assinatura do **CONTRATO** pelas partes, os dados da equipe de relacionamento, telefones e e-mail.

Na operação do Sistema de recebimento de Depósitos Judiciais, Precatórios e afins, objeto deste **CONTRATO**, o **BANCO** cumprirá as obrigações descritas no item 7.5. deste **CONTRATO**.



Detalhs obrigações:

- Responsabilizar-se pelos danos causados ilicitamente ao **CONTRAIANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRAIANTE**, conforme art. 7º da Lei nº 8.666-93;
- Comunicar previamente, por qualquer meio idôneo, ao Gestor do Contrato, o recebimento de qualquer determinação que implique em inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- Deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos pessoais pelo **CONTRAIANTE**;
- Deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação dos serviços contratados;
- Disponibilizar ao **CONTRAIANTE**, por meio da internet, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do **BANCO** existentes à sua ordem;
- Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao **CONTRAIANTE** e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos judiciais administrados pelo **BANCO**.

O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste Contrato, em todos os seus dependências arquivadas na administração dos depósitos judiciais sob sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** o **CONTRAIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **BANCO** as seguintes sanções:

- **Advertência** por escrito formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem prejuízos para o **CONTRAIANTE**, desde que não cubra a aplicação de sanção mais grave e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;
- **Multas** no forma abaixo:

a) multa de 0,10% (um décimo percentual) por dia sobre o valor do repasse mensal previsto no Inciso II, Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, em caso de atraso na prestação dos

serviços, limitada a trinta e três (33) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da averça;

- b) multa de 0,5% (cinco décimo percentual) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

O **CONTRATANTE** não aplicará a multa de mora quando optar por realizar as reduções no pagamento previsto neste instrumento, sendo vedada a dupla penalização do **CONTRATADO** pelo fato (atraso) na execução dos serviços;

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

O recurso será dirigido ao **CONTRATANTE**, que poderá rever sua decisão em 05 (cinco) dias;

Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer forma ou crédito existente junto ao **CONTRATANTE** em nome do **BANCO** e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente;

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o **BANCO** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas, e

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advierem de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
- Análogamente, nos termos de art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao BANCO o direito à ampla defesa.

O BANCO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.066, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão de que trata esta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao BANCO por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quanto ao prazo no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o BANCO regularize as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Na hipótese e de rescisão, denúncia ou vencimento do CONTRATO sem a renovação, que imponha a necessidade de migração dos depósitos para outra instituição financeira, esta, ocorrerá, observando-se os procedimentos de transferências de recursos entre instituições financeiras, definidas pelo Banco Central, qual seja, o envio de TED Judicial.

Para que o BANCO possa efetuar a migração dos depósitos, será disponibilizada para a Instituição Financeira de destino a relação de todas as contas/parcelas existentes, devendo a Instituição destinatária gerar, para cada conta relacionada, um Identificador de Depósito Judicial (ID Depósito).

Esse processo é o único meio de garantir o “des-paus” das contas existentes no BANCO para as respectivas contas que serão criadas na instituição de destino.

Esse processo não abrange os depósitos judiciais repassados aos entes públicos por forças de legislações que disciplinam o tema, estando a migração das contas contingenciadas em lei, sujeitas a ajustes operacionais entre as instituições que garantam a migração correta dos saldos existentes de depósitos, dos fundos de reserva/garantidores, com vistas a preservar a escrituração contábil de cada depósito judicial e das rubricas contábeis de controle dos repasses.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 6.666/1993, supletivamente a teoria geral dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incomberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO em seu extrato na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rilo Branca para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – ATENDIMENTO AO CLIENTE

Central de Atendimento e Ouvidoria Externa – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste CONTRATO, o BANCO coloca à disposição do CONTRATANTE os seguintes telefones:

- Central de Atendimento BB-CABB:
 - para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0101;
 - demais regiões: 0800 729 0001;
- SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
- Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 6088;



• Ouvidoria IB: 0100 729 3678.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assintadas.

Rio Branco (AC), 04 de agosto de 2022.

Pelo CONTRATANTE

Wilson de O

Waldemar Oliveira da Cruz Lima Cordeiro

Pelo BANCO


Jurcinei Wilson Pereira

Testemunhas:

Alexandre Gaij

Nome: 584619304-15
CPF:



Nome: Renato Leni Gonçalves
CPF: 752.888.807-53

ANEXO I

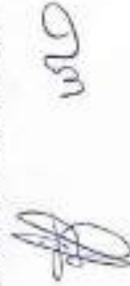
1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de administração de depósitos judiciais e precatórios à ordem da CONTRATANTE, descrito na Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este é integrante.
2. A CONTRATANTE poderá providenciar ou outro instrumento de eficácia equivalente, que determine a todos os órgãos de sua jurisdição o direcionamento dos depósitos judiciais e precatórios para o BANCO.

DA ADMINISTRAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

3. A administração dos depósitos judiciais estaduais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais, efetuados à ordem da CONTRATANTE, em todos os comarcas do Poder Judiciário Estadual, compreende, para fins de cumprimento deste ANEXO I e do CONTRATO, a abertura e administração das contas de depósitos judiciais pelo BANCO, individualizadas por processo, contendo agência, comarca, vara, número de processo e nome das partes, dados estes a serem indicados pelos depositantes, cujos recursos são provenientes de depósitos judiciais já existentes e novos depósitos que venham a ser efetuados. Vêde Cláusula Sexta - DO modo de Execução do Objeto.

DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

4. Os recursos depositados conforme item 3, retro, serão movimentados exclusivamente pelo Juiz de Direito da Vara onde tramita o processo de origem do depósito, e obedecerá ao seguinte fluxo de movimentação:
 - 4.1 O depositante, para o ato de depósito, recolherá o valor constante na referida guia de depósito, como único componente que é, em qualquer agência bancária vinculada ao sistema de compensação, gerando o crédito do numerário um depósito judicial com remuneração na agência de relacionamento da vara de justiça a qual se subordina o depósito.
 - 4.2 Para o ato de levantamento do depósito, o interessado aforá, junto à Secretaria da Vara onde tramita o processo, o alvará de levantamento do depósito, devidamente firmado pelo Juiz de Direito de que trata o item 4, retro, cabendo ao BANCO verificar-se da autenticidade do documento, inclusive da assinatura aposta pelo Magistrado, podendo recorrer ao emitente do documento com intuito de confirmar a sua emissão.
 - 4.3 O interessado, de posse do alvará, poderá efetuar o levantamento do valor em qualquer agência do BANCO situada na localidade da emissão do alvará, autorizada a realizar levantamento de depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), não sendo permitido o levantamento de alvarás em comarcas distintas da de emissão do alvará, dada a impossibilidade de conferência da assinatura do magistrado e confirmação da emissão do documento.
 - 4.4 O BANCO terá até 72 (setenta e duas) horas úteis para levantamento dos depósitos judiciais e a realização de crédito de precatórios a partir do recebimento da solicitação do TRIBUNAL pelo BANCO.



Handwritten signature and initials, likely representing the Banco or the interested party.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. Compete a CONTRATANTE:

- 5.1. Manter o BANCO na condição de agente captador exclusivo de depósitos judiciais estaduais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais em todas as varas sob jurisdição do TRIBUNAL.
- 5.2. Manter os depósitos judiciais estaduais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais já existentes no BANCO até o seu regular levantamento. Por regular levantamento entende-se aquele efetuado por ordem do juiz competente, findo ou extinto o processo que lhe deu causa.
- 5.3. Expedir, nos termos da legislação vigente, alvarás de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais.
- 5.4. Divulgar a todas as varas que:
 - a) A obtenção de saldos/excessos atualizados das contas de depósitos deverá ser realizada diretamente pela vara por meio do Autogedendimento Setor Público;
 - b) Os comprovantes de resgates deverão ser obtidos pelas varas, preferencialmente por meio do site do BANCO no endereço <http://www.bb.com.br/pb/pagina-inicial/sector-publico4>, nas opções Governo ->> JUDICIÁRIO ->> Guia de Depósito Judicial ->> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial.
- 5.5. Promover a interligação entre o sistema do BANCO e o da CONTRATANTE, visando aperfeiçoar a troca de informações sobre os depósitos judiciais e precatórios, sendo que os custos para interligação do software SiscontDJ, de propriedade do Banco do Brasil, bem como os certificados digitais de máquinas e de pessoa, correrão às expensas da CONTRATANTE, devendo, nesse caso, ser formalizado Acordo de Cooperação Técnica específico para início do processo.
- 5.6. Cooperar tecnicamente com o BANCO, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais.
- 5.7. Informar ao BANCO a criação de novas varas e concursos, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição, a fim de manter atualizada a base de dados do BANCO.
- 5.8. Disponibilizar ao BANCO, sempre que houver alteração, lista corrente os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou



substituído, e estes, manter o cartão de autôgrafos atualizados, ou atualizá-los sempre que requerido pelo BANCO.

5.9. Comunicar imediatamente ao BANCO a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos judiciais via internet, não se responsabilizando o BANCO por consequências ocasionadas pela referida quebra.

5.10. Publicar provimento interno que preveja que o crédito proveniente dos levantamentos de depósitos judiciais, para valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), seja prioritariamente feito em conta corrente ou poupança do beneficiário ou representante legal/procurador, no BANCO ou em outras Instituições Financeiras.

6. Compete ao BANCO:

6.1. Disponibilizar à CONTRATANTE, por meio da Internet, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do BANCO existentes à sua ordem.

6.2. Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas à CONTRATANTE e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no qual não haja quaisquer inconsistências relacionadas aos depósitos judiciais administrados pelo BANCO.

DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

7. Na hipótese de rescisão, denúncia ou vencimento do CONTRATO sem a renovação, que importe a necessidade de migração dos depósitos para outra instituição financeira, esta, ocorrerá, observando-se os procedimentos de transferências de recursos entre instituições financeiras, definidas pelo Banco Central, qual seja, o envio de TED Judicial.

7.1. Para que o BANCO possa efetuar a migração dos depósitos, será disponibilizada para a Instituição Financeira de destino a relação de todos os contas/parcelas existentes, devendo a Instituição destinatária gerar, para cada conta relacionada, um Identificador de Depósito Judicial (ID Depósito).

7.2. Esse processo é o único meio de garantir o "de-para" das contas existentes no BANCO para as respectivas contas que serão criadas na instituição de destino.

7.3. Esse processo não abrange os depósitos judiciais repassados aos entes públicos por forças de legislações que disciplinam o tema, estando a migração das contas contingenciadas em lei, sujeitas a ajustes operacionais entre as instituições que garantam a migração correta dos saldos existentes de depósitos, dos fundos de reserva/garantidores, com vistas a preservar a escrituração contábil de cada depósito judicial e das rubricas contábeis de controle dos repasses.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. O BANCO se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na administração dos depósitos judiciais sob sua guarda.

9. A CONTRATANTE se obriga a:



a) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste **CONTRATO** por todos os ângulos de sua jurisdição.

b) Designar servidor da **CONTRATANTE** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste **ANEXO** e no **CONTRATO**.



